



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



*De adun. do Sr. Presidente - Ao Dire-
tor Legislativo p/ as providências na
forma regimental.*

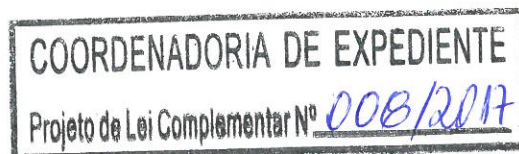
Ofício DPG Nº 066/2017

Florianópolis, 08 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Silvio Dreveck
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
9/3/2017

Assunto: Projeto de Lei Complementar



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que visa a alterar os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, a fim de extinguir o cargo de Consultor Jurídico, criar o cargo de Assessor de Comunicação e alterar a nomenclatura do cargo de Gerente de Controle Interno para Diretor de Controle Interno.

O presente projeto não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e/ou do Estado, razão por que desnecessário o respectivo estudo.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública e o Governo do Estado.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente.

Florianópolis, 08 de março de 2017.

Lido no Expediente
15ª Sessão de 14/03/17
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho
Secretário

Ralf Zimmer Junior
RALF ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0008.4/2017

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar com a redação do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



ANEXO I

“ANEXO IV
VENCIMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO
NÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Diretor de Controle Interno	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Ouvidor-Geral	R\$ 6.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Comunicação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO VIII
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS
DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Diretor de Controle Interno	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Ouvidor-Geral	R\$ 6.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Comunicação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

” (NR)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

EM nº 004/2017

Florianópolis, 08 de março de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,



Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que pretende alterar os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, a fim de extinguir o cargo de Consultor Jurídico, criar o cargo de Assessor de Comunicação e alterar a nomenclatura e o vencimento do cargo de Gerente de Controle Interno para Diretor de Controle Interna

A Defensoria Pública, atenta aos moldes de outras Instituições congêneres, como o Ministério Público, Poder Judiciário e Procuradoria do Estado, viu a necessidade de sua Assessoria Jurídica ser exercida por membro de carreira designado para tal função, em detrimento de advogado externo ocupante de cargo comissionado.

Ressalte-se, inclusive, *mutatis mutandis*, que o exercício da assessoria jurídica por advogado estranho aos quadros funcionais, ocupante de cargo comissionado, foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4843.

Diante disso, o Regimento Interno da Defensoria Pública, publicado no DOE 20.456, de 18 de janeiro 2017, criou, com amparo no art. 6º, II, da LC 575/12 (autonomia para organizar serviços auxiliares), a função de Secretário Jurídico e Legislativo, a ser exercida por membro da carreira da Defensoria Pública, designado pelo Defensor Público-Geral, objetivando disponibilizar aos órgãos da Administração Superior (Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Conselho Superior da Defensoria Pública) uma assessoria técnico-jurídica especializada, conforme atribuições previstas no art. 8º do citado regimento.

Frisa-se que a função de Secretário Jurídico e Legislativo não é gratificada, razão por que não causa qualquer impacto financeiro ao erário. Por outro lado, tal função torna obsoleto o cargo de Consultor Jurídico, de modo que possibilita a sua extinção e, com parte da respectiva remuneração, a criação de cargo indispensável à Defensoria Pública, qual seja o cargo de Assessor de Comunicação.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, com o auxílio do SENAI, traçou o Planejamento Estratégico da Instituição para o período de 2015 a 2022, de forma que estabeleceu, no item 5, a necessidade de **“fortalecer a comunicação institucional”**, intensificando **“o contato com as partes interessadas por meio do emprego combinado das ferramentas de comunicação, ampliando o entendimento dos públicos externo e interno sobre os papéis e responsabilidades da DPESC frente à sua missão”**.

Como se observa, a extinção do cargo de Consultor Jurídico criou o ambiente propício para a criação de um novo cargo essencial ao desenvolvimento das atividades da Defensoria Pública, sem que haja qualquer impacto financeiro aos cofres da Instituição e/ou do Estado de Santa Catarina.

Por outro lado, da análise do atual quadro de cargos, verifica-se que a Gerência de Controle Interno exerce a **“orientação e a fiscalização das atividades exercidas pelos órgãos de gestão administrativa da Defensoria Pública, com o objetivo de assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



publicidade e a transparência da gestão administrativa” (art. 29 do Regimento Interno da Defensoria Pública).

Com efeito, sendo certo que referida Gerência exerce efetivamente orientação e fiscalização dos demais órgãos de gestão da Defensoria Pública, nada se justifica que permaneça a estes subordinada, na qualidade de gerência, cabendo, assim, a alteração de sua nomenclatura para Diretoria de Controle Interno.

Ademais, no intuito de priorizar a transparência na gestão pública, observando, principalmente, as responsabilidades e atribuições do órgão de controle interno, bem como sua independência e autonomia no dever de orientar e fiscalizar, a Defensoria Pública, além de alterar a nomenclatura de Gerência de Controle Interno para Diretoria de Controle Interno, a fim de positivar a ausência de subordinação deste órgão no âmbito da Instituição, pretende, ainda, majorar o vencimento deste cargo, sem gerar qualquer impacto financeiro além do previsto.

A ausência de impacto financeiro se justifica porque o cargo de Assessor de Comunicação perceberá o vencimento fixado para as demais gerências (R\$ 4.200,00), que, subordinadas ao Diretor Administrativo, prestam serviços sob a supervisão deste.

Já o cargo de Diretor de Controle Interno terá os vencimentos fixados nos mesmos moldes do antigo cargo de Consultor Jurídico, isto é, o cargo deixará de ser considerado de gerente e terá uma majoração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, justamente em razão das atribuições e responsabilidades do Controle Interno, cuja atuação é autônoma, independente e fundamental à manutenção da transparência e da retidão da gestão administrativa.

Destarte, no intuito de aproveitar a previsão orçamentária já existente para a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, de modo a não gerar despesas, bem como para permitir à Defensoria Pública o cumprimento da meta traçada no item 5 do seu Planejamento Estratégico e priorizar transparência e fiscalização da gestão pública, é possível concluir que a extinção do cargo de Consultor Jurídico, a criação do cargo de Assessor de Comunicação (com os vencimentos da Gerência de Controle Interno) e a transformação da Gerência de Controle Interno em Diretoria de Controle Interno (com os vencimentos do cargo de Consultor Jurídico), são medidas indispensáveis ao bom desenvolvimento da Instituição.

Posto isso, aguardamos o recebimento e a submissão do presente projeto ao processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental.

Respeitosamente,

RALE ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

MILTON MÜLLER JÚNIOR
Secretário Jurídico e Legislativo da DPE-SC